

A Comissão Permanente de Licitação,

Considerando os argumentos apresentados pelo Sr. Hugo de Araújo de Amorim nas fls. 197-203, pela Sr<sup>a</sup>. Maria Excelsa Rocha Mendes nas fls.205-2011, Ata de Julgamento desta Comissão nas fls. 213-2016, entendemos que o julgamento os atos e ocorrências, bem como as decisões tomadas por esta Comissão onde os argumentos de recursos apresentados não possuem fundamento, visto que o interessado em questão poderia ter solicitado, conforme prazos previstos em lei, esclarecimento ou mesmo impugnação do referido Edital, e como assim, o não fez, aceitou as condições e obrigações colocadas no mesmo.

É importante ainda ressaltar que não se caracteriza na situação em questão, falta de clareza ou mesmo transparência em relação às informações prestadas pelo Edital, o que não provocaria, e não provocou de fato prejuízos a qualquer interessado, como também a instituição.

Assim, considerando a análise da Comissão Permanente de Licitação, decidimos pelo indeferimento do recurso apresentado pelo Sr. Hugo de Araújo de Amorim.

Atenciosamente,

*Telesma - 25/07/16.*

  
Alexandre Rodrigues Santos  
Pró-Reitor de Administração em exercício

*218*  
*9045115-82*  
*AW*